

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.207
DE 23 DE MAIO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 38/2022 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DO FUMO NAS DEPENDÊNCIAS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA BRAVO, Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 02 de maio de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.207

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 245, de 30 de outubro de 1996, com a seguinte redação:

“**Art. 1** [...]”

Parágrafo Único. Incluem-se, na previsão do caput, entre outros, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, cigarros eletrônicos, e-cigarretes, e-ciggy, e-cigar e todos aqueles dispositivos utilizados no hábito de fumar em substituição ao cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo ou qualquer outro produto fumígeno.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 23 de maio de 2023.

RENATA BRAVO

Prefeita Municipal – em exercício

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de maio de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento